



CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS, REGISTRO DE CANDIDATURA, AGENTES PÚBLICOS E PROPAGANDA ELEITORAL

**COMPILAÇÃO:
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CCS)
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**



Composição TRE-PR

Desembargador Tito Campos de Paula	Presidente
Desembargador Vitor Roberto Silva	Vice-Presidente e Corregedor
Desembargador Roberto Antonio Massaro	Desembargador Substituto
Desembargador Fernando Ferreira de Moraes	Desembargador Substituto
Doutor Rogerio de Assis	Juiz de Direito Efetivo
Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann	Juiz de Direito Efetivo
Doutor Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk	Juiz de Direito Substituto
Doutor Tiago Gagliano Pinto Alberto	Juiz de Direito Substituto
Doutor Thiago Paiva dos Santos	Classe de Advogado Efetivo
Doutor Roberto Ribas Tavarnaro	Classe de Advogado Efetivo
Doutor Marcio Tadeu Brunetta	Classe de Advogado Substituto
Desembargador Fernando Quadros da Silva	Juiz Federal Efetivo
Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado	Juiz Federal Substituto
Doutora Eloisa Helena Machado	Procurador Efetivo
Doutora Monica Dorotea Bora	Procurador Substituto
Doutor Valcir Mombach	Diretor Geral

Conteúdo

Padilha, André Olivério; Cabral, Ana Claudia Neumann; Resende, Heitor Caixeta; Soares, Elaine; Gomes, Eloane Dirschnabel; Purkot, Laryssa Kamille Gugelmin.

Eleições Municipais 2020. 12º Zona Eleitoral de São Mateus do Sul, 2020.

Machado, Eloisa Helena. Calendário eleitoral 2020: guia prático para candidatos / Eloisa Helena Machado e Kelvin Yuquimitsu Yamaguti. – Brasília: MPF, 2020.

Cartilha de Propaganda Eleitoral: Eleições 2020. – João Pessoa: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 2018.

**Brasil. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR).
Cartilha sobre Convenções, Registro de Candidatura e Propaganda
Eleitoral: Eleições 2020. – Curitiba: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
(TRE-PR), 2020.**

18 p.

**1. Introdução. 2. Convenções 3. Registro de Candidatura 4. Agentes
Públicos 5. Propaganda Eleitoral 6. Eleições 7. Bibliografia consultada**

1. Introdução

Este trabalho não objetiva substituir os dispositivos legais que disciplinam a matéria, mas ser uma ferramenta auxiliar para a solução de dúvidas.

[Clique aqui e acesse as todas as normas eleitorais – Eleições 2020](#)

O que o partido político precisa para participar das eleições?

- Estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) até 4 de abril de 2020;
- Órgão de direção municipal constituído e anotado no TRE até a data da convenção
- para escolha dos candidatos.

Quais são as principais datas do Novo Calendário Eleitoral?

31 A 16 AGO SET

Realização das convenções partidárias para definição de coligações e escolha dos candidatos. As convenções podem ocorrer por meio virtual

31 A 26 AGO SET

Período para o registro de candidaturas. Início do prazo para que a Justiça Eleitoral convoque partidos e emissoras de rádio e TV

27 SET

Início da Propaganda Eleitoral, inclusive na internet

15 NOV

1º Turno das Eleições

29 NOV

2º Turno das Eleições

15 DEZ

Último dia para entrega das prestações de contas

18 DEZ

Prazo final para diplomação dos eleitos

[Clique aqui e confira Calendário Eleitoral completo com as novas datas \(de janeiro de 2020 a dezembro de 2021\)](#)

2. Convenções partidárias

Qual é o objetivo das convenções?

Decidir sobre a escolha dos candidatos e a formação de coligações majoritárias, escolher o nome dos candidatos e sortear os números com os quais irão concorrer.

As convenções ocorrem em que período?

De 31 de agosto a 16 de setembro de 2020.

Em que local elas podem ser realizadas?

Em algum espaço particular ou em prédios públicos, emprestados gratuitamente, desde que comuniquem por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de uma semana antes do evento.

NOVIDADE: Convenções virtuais

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) autorizou os partidos a realizarem suas convenções para as eleições municipais de 2020 de forma virtual em razão da pandemia da Covid-19.

Os ministros decidiram que:

Os partidos têm autonomia para utilizar as ferramentas tecnológicas que entenderem necessárias para as convenções que escolherão os candidatos a prefeito e a vereador; as regras e procedimentos adotados pelos partidos para a realização da convenção física deverão ser aplicadas também no campo virtual.

Como serão formadas as coligações nas Eleições 2020?

Os partidos políticos podem, dentro do município, formar coligações para apenas a eleição majoritária. Portanto, não há mais coligação para eleição proporcional, ou seja, para os cargos de vereador.

Sobre os nomes das coligações, o que é interessante saber?

Cada coligação majoritária terá um nome específico, podendo ser, inclusive, a junção de todas as siglas dos partidos que a integram. No nome da coligação não poderá haver menção ao nome ou ao número do candidato, nem conter pedido de votos para partidos político.

Exemplo

Partido A + Partido B + Partido C

CERTO: Coligação A/B/C

CERTO: Coligação Cidade Feliz

ERRADO: Coligação Tício da Silva

ERRADO: Coligação Vote A. Vote número X.



Quais as semelhanças entre coligação e partido isolado?

Da realização das convenções à diplomação dos eleitos

Coligações e partidos isolados têm os mesmos direitos e obrigações no que se refere ao processo eleitoral. OBSERVAÇÃO: neste caso, a coligação majoritária funciona como um só partido no seu relacionamento com a Justiça Eleitoral.

Da realização das convenções ao final de prazo para impugnação

O partido só poderá agir isolado para questionar a validade da própria coligação.

Quem representa a coligação?

Para as Eleições 2020 os partidos, integrantes da coligação formada, designarão:

Para representação perante a Justiça Eleitoral:

- um representante
- ou
- até 3 delegados junto ao Juízo eleitoral.

CUIDADO: A coligação pode ser anulada pelo Diretório Nacional caso não sejam observadas as diretrizes por ele definidas.

3. Registro de Candidaturas

Os partidos políticos e as coligações devem apresentar à Justiça Eleitoral o requerimento de registro de seus candidatos até às 19h do dia 26 de setembro. Será possível ainda, enviar o requerimento, via internet, até às 8h, medida que visa estimular partidos e candidatos a não deixarem o ato para a véspera ou último dia, a fim de evitar congestionamento no sistema ou aglomerações, caso os requerimentos sejam feitos de forma presencial.

Quantos candidatos podem ser registrados?

Nas Eleições Municipais de 2020 cada partido ou coligação poderá registrar apenas um candidato a prefeito e respectivo vice no município. É proibido, também, o registro de um mesmo candidato para mais de um cargo. O registro de candidato a prefeito e vice será feito sempre em chapa única, ainda que indicado por uma coligação.

Tratando-se de eleições proporcionais cada partido poderá lançar até 150% do número de lugares a preencher.

Importante destacar que deve ser observado o percentual mínimo de gênero, chamado de “quota de gênero”. Assim, cada partido deverá observar um número mínimo de 30% de candidatos de um gênero e máximo de 70% de outro, ou seja, pelo menos 30% de mulheres e no máximo 70% de homens ou vice-versa.

E se na convenção sobrarem vagas sem preencher?

Se, nas convenções, o partido ou a coligação não indicarem o número máximo de candidatos ao qual tenham direito, os órgãos de direção dos partidos podem preencher as vagas não preenchidas, ou seja, as VAGAS REMANESCENTES até 16 de outubro de 2020 (30 dias antes das Eleições).

É necessário saber que o cálculo dos percentuais para cada sexo será sempre efetuado sobre o número de candidaturas requeridas, mesmo nos casos de vagas remanescentes ou substituição.

O que é necessário para ser candidato?

- Nacionalidade brasileira;
- Pleno exercício dos direitos políticos;
- Alistamento eleitoral;
- Idade mínima 18 anos (vereador) e 21 anos (prefeito e vice). No primeiro caso a data limite é a do registro de candidatura e, no segundo, a da posse;
- Desincompatibilização dentro do prazo, se houver necessidade;
- Domicílio eleitoral desde 04 de abril de 2020;
- Filiação partidária deferida até 04 de abril de 2020.

Quem não pode ser candidato?

1. Os inalistáveis e os analfabetos:

- Estrangeiros;
- Conscritos (serviço militar obrigatório);
- Analfabetos.

2. Hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/90:

- Aqueles que sejam declarados como inelegíveis por decisão judicial, que tenham contas de gestão julgadas desaprovadas, ou que incidam em qualquer das situações previstas no artigo 1º, I, da Lei Complementar nº64/90.

3. Hipóteses previstas na Constituição Federal:

- para o mesmo cargo, o chefe do Poder Executivo que já tenha sido reeleito;
- cônjuges, parentes consanguíneos de até 2º grau ou por adoção do chefe do Executivo em âmbito nacional, estadual e municipal, salvo em caso de reeleição

Como é atribuído o número de cada candidato?

Por sorteio, na ocasião da convenção. Será registrado em ata o seu resultado.

- Candidato a vereador: com o número identificador do partido, acrescido de três algarismos à direita.
- Candidato a prefeito: concorre com o número identificador do partido.

Quem tem direito à preferência dos números?

- Partido: é assegurado o direito de manter o número de sua legenda na eleição anterior.
- Candidato: tem direito de manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior, para o mesmo cargo, caso não tenha mudado de partido.
- Vice: nas coligações majoritárias o candidato a vice concorre com o mesmo número do candidato a prefeito, independente de serem do mesmo partido ou não.

O que é necessário saber sobre o nome dos candidatos?

O nome não poderá exceder 30 caracteres, incluindo os espaços entre os nomes, podendo ser: a) prenome; b) sobrenome; c) cognome; d) nome abreviado; e) apelido ou nome pelo qual é mais conhecido.

Não será aceita opção que: a) cause dúvida quanto à identidade do candidato; b) atente contra o pudor; c) seja ridícula ou irreverente.

- **É PROIBIDO utilizar nome de urna com expressão ou sigla com qualquer órgão da Administração Pública, por isso não se pode usar ZÉ DETRAN, JOÃO DA SANEPAR, MARIQUINHA DA COPEL, nem nada do gênero.**

Quem pode pedir a impugnação de um registro de candidatura?

- a)** qualquer candidato;
- b)** partido;
- c)** coligação;
- d)** Ministério Público.

De que forma é oferecida a impugnação?

Por meio de petição fundamentada diretamente no [Processo Judicial Eletrônico \(PJe\)](#), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, com especificação das provas e dos fatos, junto com o pedido podem ser indicadas, no máximo, 6 testemunhas.

Qual é o prazo para impugnar?

05 dias, contados da publicação do edital de registro dos candidatos.

Atenção: Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no prazo de 5 dias contados da publicação do edital referente ao pedido de registro de candidatos, dar NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE à Justiça Eleitoral, mediante petição fundamentada.

Quais as hipóteses de substituição de candidatos?

O partido ou a coligação podem substituir qualquer candidato que tiver o registro indeferido (inclusive por inelegibilidade), cancelado, cassado, ou ainda que renunciar ou falecer, após o fim do prazo para registro de candidatos.

Atenção: O ato de renúncia do candidato será expresso em documento datado, com firma reconhecida por tabelião ou assinado na presença de servidor da Justiça Eleitoral, que certificará o fato.

Qual o prazo para registro dos substitutos?

Tanto na eleição majoritária quanto na proporcional a substituição só pode ocorrer até 20 dias antes da eleição.

De qualquer modo é necessário sempre observar o prazo de até 10 dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

4. Agentes Públicos

O que é descompatibilização?

Descompatibilização é um conceito do Direito Eleitoral que consiste no ato pelo qual o candidato é obrigado a se afastar de certas funções, cargos ou empregos, na Administração Pública, direta ou indireta, para poder estar apto a disputar as eleições.

Ela tem um prazo a ser cumprido que difere para cada cargo eletivo ocupado e pretendido.

Por exemplo: para alguém que ocupa atualmente o cargo de governador e almeja a vaga de prefeito, vice-prefeito ou vereador, este precisa deixar sua função seis meses antes do pleito.

[Confira aqui os prazos de descompatibilização de acordo com cada cargo](#)

Quem precisa se descompatibilizar?

Autoridades e servidores públicos devem se afastar de suas funções para evitar influência indevida no pleito.

- Presidente, Governadores e Prefeitos, para concorrerem a outros cargos: devem renunciar aos seus mandatos até 6 meses antes das eleições.
- Magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Pùblico: devem se afastar definitivamente de suas funções, no prazo de 6 meses antes do pleito. Exceção: membros do Ministério Pùblico que optaram pelo regime de garantias e vantagens instituído antes da Constituição de 88.
- Militar alistável:
 - Contando menos de 10 anos de serviço: deverá se afastar da atividade;
 - Contando mais de 10 anos de serviço: será agregado pela autoridade superior e, se for eleito, passará automaticamente para a inatividade, assim que for diplomado;
- Servidores públicos: em regra devem se afastar de suas atividades 3 (três) meses antes da eleição, havendo, em alguns casos, a exigência de afastamento por um prazo maior.
 - Funções de comando exigem o afastamento do cargo 6 meses antes.

Condutas vedadas a agentes públicos

Bens públicos

Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Materiais e serviços do governo e casas legislativas

Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos que integram.

Cessão de servidor público

Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral durante o horário de expediente.

Distribuição de bens e serviços de caráter social

Fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

Nomeação, remoção e transferência de servidores

Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público na circunscrição do pleito a partir de 15 de agosto de 2020, até a posse dos eleitos.

São exceções a esta regra as nomeações e exonerações para cargos em comissão; as nomeações para cargos do Poder Judiciário, Ministério Público, dos tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; a nomeação de aprovados em concursos públicos homologados antes dos três meses anteriores ao pleito; nomeação ou contratação necessária à instalação ou funcionamento inadiável dos serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo; a transferência ou remoção ex officio de militares, polícias civis e agentes penitenciários.

(A partir de 15 de agosto até a realização do pleito)

Transferência de recursos

Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e dos Estados aos Municípios, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e calamidade pública.

Publicidade institucional

Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Para esta eleição a Emenda Constitucional nº 107/2020 prevê que no segundo semestre poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Pronunciamento em cadeia de rádio e tv

Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica da função de governo.

Realização de despesa com publicidade de órgãos públicos

Realizar, no primeiro semestre do ano da eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Para esta eleição a Emenda Constitucional nº 107/2020 aumentou este limite em virtude da necessidade de divulgação de publicidade destinada ao enfrentamento da pandemia da Covid-19. Assim, para as Eleições2020, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Revisão geral na remuneração dos servidores públicos

Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral na remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, nos

180 dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.

Comparecimento a inaugurações de obras públicas

É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 15 de agosto, a inaugurações de obras públicas.

A partir de 15 de agosto, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

5. Propaganda Eleitoral

Objeto de dúvidas de profissionais da imprensa, candidatos e partidos, as regras da propaganda eleitoral são fixadas na [Lei 9.504/97](#), na [Resolução TSE nº 23.610/2019](#) e nos ajustes promovidos pela Resolução TSE nº 23.624/2020, em cumprimento ao estabelecido pela [EC nº 107/2020](#), que adiou o primeiro e o segundo turno das eleições, respectivamente, para os dias 15 e 29 de novembro deste ano.

Propaganda eleitoral antecipada

Sem prejuízo da possibilidade de o juízo eleitoral exercer o seu poder de polícia para inibir o ato ilegal, a eventual divulgação de materiais de propaganda eleitoral antes do prazo definido em lei (27 de setembro de 2020) pode dar ensejo à sanção de multa no valor de R\$ 5 mil a R\$ 25 mil ou no valor equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (CF. art. 2º, § 4º, da [Resolução TSE nº 23.610/2019](#))

Entrevistas

Não é mais considerada propaganda eleitoral antecipada, a que é feita por filiados a partidos políticos ou pré-candidatos, participação em entrevistas, programas, debates em rádio, TV ou internet, encontros, seminários e congressos, reuniões públicas, discussões de propostas de governos, desde que neles não haja pedido explícito de votos.

Antes das convenções

É também permitida, na quinzena anterior às convenções (15 dias antes da data da convenção), a propaganda realizada nas imediações da convenção por pretensos candidatos aos seus correligionários, desde que não ocorra por rádio, TV ou outdoor.

Quem pode fiscalizar?

Cidadão, candidato, partido ou coligação, ao verem uma propaganda eleitoral não permitida, têm o dever de denunciar às autoridades responsáveis: Ministério Público Eleitoral e Juízes Eleitorais.

Em Curitiba, a responsável pela propaganda é a 177^a Zona Eleitoral (zona177@tre-pr.jus.br).

[Confira as zonas eleitorais responsáveis pela propaganda em cada município](#)

O Ministério Público pode ser acionado por meio do [portal MPF Serviços](#). Para protocolar a denúncia, basta clicar na aba Representação inicial (denúncia), fato ilícito ou irregularidade, que leva direto para a Sala de Atendimento ao Cidadão.

O ideal é que o eleitor apresente junto com a denúncia informações como data, hora e o endereço da irregularidade e também encaminhe fotos ou documentos que possam auxiliar na comprovação do ilícito.

O MPF Serviços está disponível também por meio de um aplicativo que pode ser baixado por meio dos sistemas operacionais iOS e Android.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) poderá disponibilizar um aplicativo, a ser baixado nas plataformas iOS (Apple) ou Android, no qual o eleitor inserirá as provas necessárias à comprovação da suposta irregularidade.

Início da propaganda eleitoral

A data de 27 de setembro de 2020 marca o início do período em que os candidatos, os partidos políticos e as coligações são autorizados a veicular materiais de propaganda eleitoral com a finalidade de captar os votos do eleitorado. O termo inicial definido pela legislação eleitoral também se aplica à propaganda eleitoral veiculada por meio da internet (postagens nas redes sociais, correios eletrônicos, banners em sites etc.).

Requisitos

Para que a propaganda eleitoral possa ser realizada é necessária a observância de alguns requisitos:

- Deve conter sempre a legenda partidária;
- Deve ser feita em língua nacional;
- Na eleição majoritária (prefeito) a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, a legenda de todos os partidos políticos que a integram;
- O candidato a uma cadeira na câmara somente poderá participar do pleito em chapa única dentro do partido ao qual é filiado;
- Da propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar também os nomes dos candidatos a vice, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% do nome do titular;

- Não depende de licença da polícia;
- Não poderão ser empregados meios publicitários destinados a criar artificialmente, na opinião pública, estados mentais emocionais ou passionais;
- Na propaganda em material impresso deverá constar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem o contratou, e a respectiva tiragem.

Bandeiras e adesivos

- São permitidas bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificulte o bom andamento de pessoas e veículos (de 6 às 22h);
- É permitido adesivo ou papel - até 0,5m2 (meio metro quadrado) para serem utilizados em bens particulares. A justaposição de adesivo ou de papel cuja dimensão exceda a 0,5m2 (meio metro quadrado) é proibida em razão do efeito visual único;
- É permitido adesivo plástico em automóveis (microperfurados), caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não excedam a 0,5m2 (meio metro quadrado).

O que é proibido

Dentre as vedações ao exercício da propaganda eleitoral, merecem especial destaque as seguintes condutas a seguir relacionadas:

1. Usar símbolos semelhantes aos governamentais;
2. Divulgar mentiras sobre candidatos ou partidos para influenciar o eleitorado;
3. Ofender outra pessoa;
4. Alterar, danificar ou impedir propagandas realizadas dentro da lei;
5. Utilizar organização comercial, prêmios e sorteios para propaganda;
6. Fazer propaganda em língua estrangeira;
7. Utilizar em propaganda criação intelectual sem a autorização do autor;
8. Vender produtos ou serviços no horário da propaganda eleitoral;
9. Realizar showmício;
10. Divulgar propaganda eleitoral em outdoors;
11. Distribuir brindes ao eleitorado (camisetas, lixas de unha, bonés, canetas etc.);
12. Realização propaganda eleitoral em bens públicos e em bens de acesso público, tais como ginásios e comércio em geral, bem como em templos e igrejas.

Alto-falantes e amplificadores de som

O art. 15 da [Resolução TSE nº 23.610/2019](#) proíbe que esses equipamentos de som sejam instalados e usados em distância inferior a 200 m:

- 1.** Das sedes dos poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos Tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;
- 2.** Dos hospitais e das casas de saúde;
- 3.** Das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.

Trio elétrico, carros de som e minitrios

É vedada a utilização de trios elétricos em campanha eleitoral, exceto para a sonorização de comícios (art. 15, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.610/2019](#)). Já a utilização de carros de som ou de minitrios é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80 db (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medida a 7m de distância do veículo” (art. 15, § 3º, da [Resolução TSE nº 23.610/2019](#))

Comícios eleitorais

A legislação eleitoral permite a realização de comícios no horário compreendido entre 8h e 24h. No caso de comício de encerramento da campanha eleitoral, que deve ocorrer até 48h antes do dia da eleição, admite-se a sua prorrogação até às 2h. Importante destacar que a realização de comícios exige a prévia comunicação da autoridade policial para a definição da prioridade de uso do local.

Showmícios

A [Lei nº 11.300/2006](#) acrescentou o § 7º ao art. 39 da [Lei nº 9.504/1997](#), proibindo “a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral”.

Candidatos artistas

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), “o candidato que exerce a profissão de cantor ou artista pode permanecer exercendo sua atividade profissional em período eleitoral, desde que não tenha como finalidade a animação de comício e reunião eleitoral e que não haja nenhuma alusão à candidatura ou à campanha eleitoral ainda que em caráter subliminar” (CTA 1709).

Materiais gráficos

Consoante estabelece o art. 21 da [Resolução TSE nº 23.610/2019](#), “a propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos – que devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral”. O § 1º do mesmo dispositivo dispõe que “todo material de campanha eleitoral deve conter o

número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem". Recomenda-se que as impressões também sejam feitas em braille, de modo a permitir a participação política das pessoas com deficiência. Embora desejável, a medida é facultativa (arts. 9, 21 e 29 do [Decreto nº 6.949/2009](#)).

Caminhadas, carreatas e passeatas

Admite-se, a partir da data de 27 de setembro de 2020, que os candidatos realizem caminhadas, carreatas e passeatas, acompanhados ou não de carros de som e de minitrios até 22h da véspera da eleição. Mas atenção: o uso desses equipamentos deve observar o limite de 80 db (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medida a 7m de distância do veículo" (art. 15, § 3º, da [Resolução TSE nº 23.610/2019](#)). A legislação eleitoral também veda a utilização de trios elétricos nesses tipos de evento (art. 15, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.610/2019](#)).

Propaganda eleitoral na imprensa escrita

A legislação eleitoral estabelece três limitações à divulgação de propaganda paga na imprensa escrita, que pode ser feita de 27 de setembro até a antevéspera da eleição:

1. Quantidade de anúncios: permite-se até 10 anúncios, por veículo;
2. Periodicidade da divulgação: os 10 anúncios devem ser divulgados em datas distintas;
3. Dimensão do anúncio: 1/8 da página de jornal padrão/standard (cuja dimensão, como regra, é de 600 x 750mm) ou 1/4 de página de re-vista ou tabloide (cuja dimensão, como regra, é de 280 x 430mm).

É imperioso que o anúncio indique, de forma visível, o valor pago pela inserção (art. 43, § 1º, da [Lei nº 9.504/1997](#)).

Internet

É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato, durante a campanha eleitoral. A propaganda na internet não pode ser paga, mas é permitido o impulsionamento de conteúdo contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatos e seus representantes.

Debates

Os debates são permitidos até a antevéspera da eleição, podendo estender-se até as 7h da sexta-feira que antecede as eleições, no primeiro turno.

É necessária a comunicação da realização de debates à Justiça Eleitoral, sob as penas do artigo 56 da [Lei 9.504/97](#). Em eleições municipais, a comunicação de realização do debate será dirigida à [zona eleitoral](#) responsável pela propaganda, no respectivo município onde concorrem os candidatos. Em Curitiba, a responsável pela propaganda é

a 177ª Zona Eleitoral (zona177@tre-pr.jus.br). O e-mail deve ser enviado com cópia para a Coordenadoria de Comunicação Social do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) no endereço eletrônico ascom@tre-pr.jus.br.

[Confira as zonas eleitorais responsáveis pela propaganda em cada município](#)

Propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão

Não será permitida a utilização comercial no horário reservado para a propaganda eleitoral ainda que disfarçado ou subliminar.

O horário da propaganda eleitoral (rádios comunitárias, televisão em VHF e UHF, TV por assinatura do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais), no período de **09 de outubro a 12 de novembro de 2020**, relativa ao primeiro turno, obedecerá à seguinte programação:

CARGOS	DIAS	MÍDIA	HORÁRIOS
Prefeitos	Segunda a Sábado	Rádio	Das 7h às 7h10 Das 12h às 12h10
		Televisão	Das 7h às 7h10 Das 12h às 12h10
Vereadores	Segunda a Sábado	Rádio	Somente inserções
		Televisão	Somente inserções

6. Eleições

O Calendário das Eleições Municipais de 2020, modificado pela [Emenda Constitucional nº 107/2020](#), devido à pandemia de Covid-19, adiou o primeiro e o segundo turno das eleições, respectivamente, para os dias 15 e 29 de novembro deste ano.

Propagandas proibidas

Na antevéspera

- Comícios (exceção do comício de encerramento da campanha) que poderá ser prorrogado até as 2h da antevéspera;
- Reuniões públicas;
- Veiculação de qualquer propaganda política no Rádio e na TV.

Na véspera

- Divulgação paga na imprensa escrita e reprodução na internet do jornal impresso de propaganda eleitoral;
- Realização de debates.

No dia das eleições

- Aglomeração de pessoas portando bandeiras, broches, dísticos e adesivos ou com roupas padronizadas, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- Uso de vestuário ou objeto que contenha propaganda de partido político, coligação ou candidato, por mesários e escrutinadores no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras.

Como serão eleitos os candidatos?

Prefeito e vice-prefeito

Serão eleitos os candidatos a prefeito que obtiverem a maioria de votos, NÃO computados os votos em branco e os votos nulos.

Em qualquer hipótese de empate, será qualificado o de maior idade!

Vereadores

Estarão eleitos, dentre os candidatos registrados por partido político, os que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

As vagas não preenchidas com a aplicação do quociente partidário e a exigência de votação nominal mínima, a que se refere o art. 7º da [Resolução TSE nº 23.611/2019](#), serão distribuídas entre todos os partidos políticos que participam do pleito, independentemente de terem ou não atingido o quociente eleitoral, mediante observância do cálculo de médias.

Se NENHUM partido político alcançar o quociente eleitoral, serão eleitos, até o preenchimento de todas as vagas, os candidatos mais votados.

Coordenadoria de Comunicação Social TRE-PR

 3330-8535 / 3330-8316	 instagram.com/treparana	 flickr.com/photos/tre-pr
 ascom@tre-pr.jus.br	 twitter.com/treparana	 TRE PR
 facebook.com/treparana	 youtube.com/user/treparana	